LEI Nº 3546-A

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2017, e dá outras providências.
Proc. nº 35246/15

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), sendo em R$ 925.100,000,00 (novecentos e vinte e cinco milhões, e cem mil reais) da Administração Direta e R$ 124.900.000,00 (cento e vinte e quatro milhões, e novecentos mil reais) da Administração Indireta, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, o Serviço de Saúde de São Vicente e Assistência Social.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:

LEI Nº 3546-A

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
RECEITAS CORRENTES	**867.186.000,00**
Receita Tributária	282.600.000,00
Receita de Contribuições	15.000.000,00
Receita Patrimonial	4.700.000,00
Receita de Serviços	3.800.000,00
Transferências Correntes	472.960.000,00
Outras Receitas Correntes	88.126.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**57.914.000,00**
Transferências de Capital	57.914.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ADM. DIRETA	**925.100.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	**33.358.000,00**
Receita Tributária	1.332,00
Receita de Contribuições	32.163.500,00
Receita Patrimonial	617.160,00
Outras Receitas Correntes	576.008,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**66.542.000,00**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO	**99.900.000,00**

LEI Nº 3546-A

B – CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	
RECEITAS CORRENTES	**16.460.000,00**
Receita de Contribuições	16.420.000,00
Receita Patrimonial	40.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**8.540.000,00**
Receita de Contribuições	8.540.000.00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA CAIXA DE SAÚDE	**25.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada em R$ 1.050.000.000,00 (um bilhão, e cinquenta milhões de reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

	R$
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**925.100.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	**23.247.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL	**901.853.000,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**124.900.000,00**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. S.V	**99.900.000,00**
CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO SERV. MUN. S.V	**25.000.000,00**

LEI Nº 3546-A

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	**23.247.000,00**
02 – Judiciária	**16.016.000,00**
04 – Administração	**59.358.000,00**
06 – Segurança Pública	**15.991.000,00**
08 – Assistência Social	**22.327.000,00**
09 – Previdência Social	**15.712.000,00**
10 – Saúde	**212.228.000,00**
11 – Trabalho	**10.952.000,00**
12 – Educação	**327.892.000,00**
13 – Cultura	**6.998.000,00**
14 – Direitos da Cidadania	**20.000,00**
15 – Urbanismo	**67.915.000,00**
16 – Habitação	**10.752.000,00**
18 – Gestão Ambiental	**54.480.000,00**
19 – Ciência e Tecnologia	**4.063.000,00**
23 – Comércio e Serviços	**7.483.000,00**
24 – Comunicações	**220.000,00**
26 – Transporte	**27.121.000,00**
27 – Desporto e Lazer	**9.584.000,00**
28 – Encargos Especiais	**25.500.000,00**
29 – Reserva de Contingência	**7.241.000,00**
TOTAL	**925.100.000,00**

LEI Nº 3546-A

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04 – Administração	**3.490.000,00**
08 – Assistência Social	**2.500.000,00**
09 – Previdência Social	**97.800.100,00**
10 – Saúde	**18.550.000,00**
28 – Encargos Especiais	**559.900,00**
99 – Reserva de Contingência	**2.000.000,00**
TOTAL	**124.900.000,00**

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Ficam os Superintendentes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9 e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e incidirá sobre “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

LEI Nº 3546-A

Parágrafo único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal de 1988 fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo único – As alterações, para efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal